

LEI Nº 12/97

CRIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Câmara Municipal de Imbé de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde, cujos recursos serão vinculados aos objetivos do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde, será gerido pelo Departamento Municipal de Saúde, através de seu titular, sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 3º - A aplicação dos recursos destinados do Fundo Municipal de Saúde, deverá constar da programação e especificado em orçamento próprio, aprovado antes do exercício financeiro a que se referir.

Artigo 4º - Fica proibida a utilização dos recursos em despesas que não identifiquem diretamente com a realização do objetivo do convênio ou serviços determinados.

Artigo 5º - A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, aplica-se às mesmas normas gerais de execução orçamentária da União.

Artigo 6º - Extinguir-se-á o Fundo Municipal de Saúde se permanecer inativo por mais de dois exercícios financeiros.

Artigo 7º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, serão constituídos de :

- a) 10%..... por cento do Orçamento Municipal;
- b) Recursos repassados pela União ou Estado, vinculado aos objetivos do Sistema Único de Saúde - SUS.
- c) Recursos de quaisquer outras fontes.

Artigo 8º - Todos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde serão depositados e mantidos em conta especial, no Banco do Brasil S/A., Agência de Caratinga, segundo cronogramas aprovados destinados a atender aos saques previstos em programação espe

Câmara Municipal de Imbé de Minas - MG

Cífica.

Artigo 9º - O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, poderá ser utilizado em exercício subsequente, se incorporado ao orçamento do Fundo.

Artigo 10º - As prestações de contas relativas ao Fundo Municipal de Saúde, integrarão à prestação de contas do município, em demonstrativo distinto.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertença que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Imbé de Minas, 21 de Janeiro de 1997.


Antônio Gomes Peixoto
PREF. MUN. DE IMBÉ DE MINAS

Antônio Gomes Peixoto
Prefeito Municipal